



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE  
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908  
Telefone: (61) 3251-8602 e Fax: n/a - <http://www.sudeco.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO  
UNIVERSITÁRIO EUROAMERICANO  
DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUIÇÃO  
PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, E A  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-  
OESTE, AUTARQUIA FEDERAL  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO EUROAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR**, instituição privada de ensino superior mantida pelo Instituto Euro-americano de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 37.174.034/0001-02, com sede no SCES Trecho 0 Conjunto 05 S/N Avenida das Nações Sul – Brasília - DF, doravante chamado **UNIEURO**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. **Edson Luiz Zangrando Figueira**, brasileiro, CI nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília - DF, e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, CNPJ 13.802.028/0001-94, com sede no St. Bancário Norte, Q 1, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar. Asa Norte, Brasília - DF, doravante chamada **SUDECO**, neste ato representada pelo Superintendente, **Marcos Henrique Derzi Wasilewski**, brasileiro, CI nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva conjugar os esforços dos partícipes para viabilizar condições que possibilitem a execução, pelo UNIEURO, do PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO - SERVIÇO - COMUNIDADE -GESTÃO, nos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, tendo como objetivo treinar em serviço os alunos da graduação do Curso de Medicina do UNIEURO, e promover a melhoria dos níveis de saúde da população do Distrito Federal e dos municípios do RIDE, área de interesse comum dos partícipes.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução..

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

4.1. Os partícipes poderão formular, em conjunto, outros programas e projetos que poderão ser viabilizados mediante Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, automaticamente, em comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, se nesse período, não for denunciado por nenhuma das partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de (60) sessenta dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, sendo competente a Justiça Federal - foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica.

8.2. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

**PROF. DR. EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA**  
REITOR DO UNIEURO

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**  
SUPERINTENDENTE DA SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 07/06/2018, às 09:32, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, **Superintendente**, em 07/06/2018, às 10:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0084570** e o código CRC **1C0BCC7E**.